

DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO Nº 004/2021					
PROGRAMA DE TRABALHO	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	REGIÃO
	27	811	3303	2556	0011
NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA		MODALIDADE		ELEMENTO
	33		90		36
FONTE DE RECURSO	0160.0000				
VALOR	R\$ 330.000,00				
NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA	MODALIDADE	ELEMENTO		
	33	90	47		
FONTE DE RECURSO	0160.0000				
VALOR	R\$ 36.300,00				
NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA	MODALIDADE	ELEMENTO		
	33	90	39		
FONTE DE RECURSO	0160.0000				
VALOR	R\$ 1.600.000,00				
NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA	MODALIDADE	ELEMENTO		
	33	90	46		
FONTE DE RECURSO	0160.0000				
VALOR	R\$ 50.160,00				
NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA	MODALIDADE	ELEMENTO		
	33	90	46		
FONTE DE RECURSO	0160.0000				
VALOR	R\$ 145.350,00				
NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA	MODALIDADE	ELEMENTO		
	33	90	30		
FONTE DE RECURSO	0160.0000				
VALOR	R\$ 1.071.304,32				
TOTAL	R\$ 1.633.114,32				

Protocolo 52119

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS

CNPJ: 00.624.964/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2021 - CPL/CIGÁS

Em conformidade com o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 012/2021 - CPL, e nos termos do Processo Administrativo n. 085/2020 - CIGÁS, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pelo Comitê Permanente de Licitação, considerando o Termo de Adjucação do objeto, que declarou a licitação fracassada.

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 52041

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM
EXTRATOTERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021 - AFEAM
CONVENIENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI.

OBJETO: Viabilizar o acesso ao financiamento de Microcrédito da AFEAM, com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES, para as pessoas físicas e jurídicas do PROJETO EMPREENDER MAIS AMAZONAS, operacionalizado pela SEDECTI, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Empreendedorismo - SETEMP, compreendendo o atendimento técnico, com seus servidores e estrutura, orientação, treinamento, conferência de documentação, auxílio no envio de propostas de microcrédito à AFEAM, impressão de contrato de financiamento, coleta e conferência das assinaturas dos clientes empreendedores dos setores secundário e terciário do Estado do Amazonas, observando a aplicação da Política de Responsabilidade Sócio-ambiental - PRSA/AFEAM e o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PRAZO: De 5 (cinco) anos, ou seja, de 9.7.2021 a 9.7.2026.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O presente Convênio de Cooperação Técnica não gera entre os Convenientes a obrigatoriedade de pagamento de prestação de serviço, não possuindo, portanto, valor a ser discriminado e/ou cobrado, independente de despesas administrativas que, excepcionalmente, possam decorrer.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 27 e 71 da Lei nº 13.303, de 2016 e nos artigos 125 e 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC AFEAM.

RECURSOS: Orçamentários do FMPES.

DATA: 21.7.2021

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 52128

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 32/2021

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e considerando, o que consta no item 5 da Deliberação da Diretoria, de 22.07.2021, bem como no Relatório da Comissão de Sindicância - SAD nº 04/2020, de 09.07.2021, constituída pela Resolução da Diretoria nº 33/2020, de 05.02.2020, para apurar os fatos e as circunstâncias que levaram à venda de um imóvel em negócio entabulado em 24.11.2015, sem observância dos ditames legais (não houve procedimento licitatório nem a formalização de sua dispensa), observando ainda o que consta no Item III.III do Parecer nº 00021/2020-SAJ/PPIF/PGE, de 10.03.2020, para apurar a responsabilidade de todos os envolvidos na indevida dispensa do procedimento licitatório (empregados, diretores e terceiros).

Considerando que a Comissão de Sindicância concluiu no item VII do seu Relatório haver responsabilidades administrativas por infração a normativos internos e externos passíveis de penalização de acordo com as normas da AFEAM,

RESOLVE

1. INSTAURAR o competente processo administrativo disciplinar em desfavor do empregado Sr. A.G., bem como para que essa mesma Comissão adote os procedimentos necessários para oportunizar aos Srs. A.B.A.C., e O.C.M., o direito de apresentarem a defesa e o contraditório sobre as condutas apontadas no relatório.

2. CONSTITUIR a Comissão Especial integrada pelos empregados Thiago Philippe Araújo Nóbrega de Almeida Barroso, Gerente; Rosinete Leite Brasil, Auditora; e Alan Douglas Azevedo de Farias, Auditor, para, sob a presidência do primeiro, realizar o rito necessário ao cumprimento do estabelecido no item precedente devendo apresentar seu relatório conclusivo no prazo de 30 (dias), contados da instalação dos trabalhos da Comissão.
Manaus, 22 de julho de 2021.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 52183